



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

EXCLUSIVA ME/EPP

MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE - MG

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 033/2021

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE – Estado de Minas Gerais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta mais vantajosa para a contratação de ME/EPP ou equiparadas para prestação de serviços de EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, COM ÊNFASE NA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, conforme descrição constante no Anexo II “TERMO DE REFERENCIA” deste edital.

A abertura da sessão será no dia 13 de abril de 2021, as 11hrs00min horas, quando serão recebidos os envelopes contendo a proposta comercial e a habilitação, relativo ao certame, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pelo Município de NOVORIZONTE - MG, a qualquer interessado, no Setor de Licitações, Localizada na Prefeitura Municipal, com sede na Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG Fone: (38) 3843-8110, ou pelo e-mail: licitacaonovorizonte@gmail.com

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de ME/EPP ou equiparadas para prestação de serviços de EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, COM ÊNFASE NA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, conforme especificação constante no anexo II, “TERMO DE REFERENCIA” deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

1.2 – É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE CUSTO)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, COM A RESALVA DE EMPREGAR MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ;

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – O objeto desta licitação destina-se a participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos;

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, a proposta comercial e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, em ambos, deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE – MG
Envelope nº 1 “PROPOSTA COMERCIAL”
Pregão Presencial nº 005/2021
Dados da Empresa:

Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE – MG
Envelope nº 2 - “HABILITAÇÃO”
Pregão Presencial nº 005/2021
Dados da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – Declarados inidôneos de acordo com o previsto nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

2.3.2 – Que estejam em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.3 – Que estejam impedidos de licitar e contratar, por qualquer motivo que seja, com o Município de Novorizonte/MG;

2.3.4- Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes do Município de NOVORIZONTE/MG, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;

2.3.5 – Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;

2.3.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

2.3.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

2.4. A observância das vedações do item 2.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Ao iniciar a sessão pública, a licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se mediante a exibição da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. – Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3.3 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4 - Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.5 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. – Deverão, ainda, no ato do credenciamento, apresentar declaração de ciência, na qual a licitante aceita todos os termos do edital, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação e que apresentará sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao edital (modelo - Anexo VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

3.7 – O licitante microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas disciplinados na Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverá apresentar, no momento do credenciamento, a seguinte documentação:

3.7.1 - DECLARAÇÃO, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno, sem prejuízo dos demais documentos, ou;

3.7.2 - Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida neste exercício, ou seja, em 2021, sob pena de não aceitabilidade.

3.8 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.9 – Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de *lances verbais* e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que os seus representantes se encontrarem devidamente credenciadas.

3.10 – No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de “DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”, (conforme modelo Anexo VI); **fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO**. Na falta deste documento a empresa será automaticamente eliminada do certame. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

3.10.1 – As empresas que enviaram os documentos via correios, não poderão participar de lances, negociação e recursos, pois a ausência física implica a decadência destes direitos.

3.11 - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope de “proposta” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta comercial de preços deverá ser apresentada no envelope 01, que conterá o formulário de apresentação de proposta, em conformidade com o modelo constante no ANEXO I, o qual deverá ser apresentado em 01 (um) via, com a identificação segura da licitante, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas, omissões ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das licitantes, prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

4.1.1 – Modalidade, tipo e número desta licitação;

4.1.2 – A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, quando houver;

4.1.3 – Conter preço unitário e total para cada item cotado, com duas casas decimais após a vírgula;

4.1.4 – Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para a entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 6.º da Lei 10.520/2002, ou preencher em campo especificado no Anexo I da Proposta.

4.2 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 – No preço proposto deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.4 – O preço será considerado completo, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída, não podendo a licitante pleitear acréscimo.

5 – DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

5.1 – Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope n.º 2, os seguintes documentos, os quais deverão está dentro do prazo de validade:

5.1.1 – Certificado de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional (CERTIDÃO UNIFICADA DA SEGURIDADE SOCIAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS);

5.1.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede da licitante.

5.1.4 – Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão, ou que esteja com prazo de validade expresso;

5.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.6 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 5.1.7** – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.8** – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade civil, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.9** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.10** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.11** – Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme Decreto nº 4.358 de 5 de setembro de 2003, (modelo Anexo IV);
- 5.1.12** – Declaração de que a licitante não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federal, estadual e municipal (modelo Anexo V).
- 5.1.13** – Alvará de Funcionamento e Localização, emitido pelo Município da sede da licitante ou DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE de que a empresa reúne condições de apresentar Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante no momento da assinatura do contrato.
- 5.1.14** –Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data da sessão de entrega dos envelopes, profissional de nível superior graduado em Direito, Administração de Empresa e/ou Contabilidade, devidamente registrado na classe correspondente. A comprovação de vínculo poderá ser feita, alternativamente, por uma das seguintes maneiras:
- 5.1.14.1** - Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da sessão de entrega dos envelopes;
- 5.1.14.2** - Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da sessão de entrega dos envelopes;
- 5.1.14.4** - Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum.
- 5.1.15** – Comprovação de registro na classe profissional correspondente ao profissional indicado no item 5.1.14.
- 5.1.16** - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do Profissional especificado no item **5.1.14**, que demonstre ter executado satisfatoriamente serviços com características similares às do objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com nome do atestador e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante conferência das cópias com os originais pelo pregoeiro ou equipe de apoio, bem como, impresso por meio eletrônico.

5.2.1 – Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar pesquisa através de consulta aos respectivos sites oficiais.

5.3 – Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste edital e nem documentos com prazo de validade vencido.

5.4 – Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informar a sua validade, deverão estar datados dos últimos 30 (trinta) dias, com exceção do documento previsto no ITEM 5.1.4.

5.5 – A apresentação de documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importará na inabilitação da licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos;

5.6 – Os documentos exigidos neste edital deverão também estar válidos na data da emissão da nota de empenho, obrigando-se a adjudicatária a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data da sessão de entrega dos envelopes e a do empenhamento.

5.7 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de novos documentos, exigidos apenas a reapresentação dos documentos desqualificados não-aceitos.

5.8 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

6.1 - O objeto desta licitação destina-se a participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essas apresentem alguma restrição.

6.3 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital e Comprovante de Enquadramento como MEI/EPP ou equiparadas, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 – Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o menor constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações e condições fixadas no Edital.

7.5 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.5.1 – Seleção da proposta de menor preço mensal e as demais com preço mensal até 10% superior àquela;

7.5.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem 7.5.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 – O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de **MENOR PREÇO MENSAL** e observado o disposto no subitem anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital, bem como, ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL**.

7.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

7.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado.

7.11 - Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro a proponente vencedora.

7.12 – Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociação bilateral com a empresa classificada em primeiro lugar, objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

7.13 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

7.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta do último lance e caso não tenha apresentando nenhum, o preço da proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.16 – Outras decisões, envolvendo principalmente negociações, serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante(s), as quais serão objeto de registro em ata.

7.17 – Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

7.18 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a aceitabilidade do preço da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociação bilateral com autor dessa proposta e, uma vez considerado aceito esse preço, o Pregoeiro declarará vencedora a licitante que formulou a proposta em questão.

7.19 - Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço inicialmente proposto ao novo preço final.

7.20 – A licitante vencedora deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar ao Pregoeiro uma nova proposta após os Lances, com o preço final, para que seja anexada aos autos deste certame.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão presencial, que deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro.

8.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para sessão de recebimento dos envelopes.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para decidir sobre a adjudicação e homologação.

9.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

9.4 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame em favor da licitante vencedora, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação da Licitante vencedora para assinatura do contrato de prestação de serviços.

10 – DO CRITERIO DE REAJUSTE

10.1 – O preço proposto é fixo e irreajustável, salvo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.01.10.122.0017.2055.33903900 ficha 377 fonte 102

12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

12.1 – A licitante vencedora será convocada para a assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da homologação do procedimento licitatório.

12.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á ao Município de NOVORIZONTE-MG o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital para a licitante vencedora.

12.3 – Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de NOVORIZONTE-MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4 – Ocorrendo à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, Município de NOVORIZONTE-MG poderá convocar as licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação.

12.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de NOVORIZONTE-MG, e desde que não afete a boa e perfeito cumprimento do contrato.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Município de NOVORIZONTE-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrara em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção(ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

13.2 – As exigências e a autuação da fiscalização pelo Município de NOVORIZONTE, em nada supre a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.

15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – DA CARGA HORARIA

15.1.1 - A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

15.1.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE, com carga horária de 30 horas semanais, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços por conta da Contratada;

15.1.3-Havendo necessidade de deslocamento para fora do Município de Novorizonte-MG, a Contratada deverá solicitar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os recursos financeiros para o pagamento das respectivas despesas com viagens, devendo o Município fazer reembolso, mediante relatório detalhado da viagem acompanhado das notas fiscais, quando devidamente autorizada;

15.1.4-Por E-mail;

15.1.5-Por Telefone e fax, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.

15.2 – ATRIBUIÇÕES

15.2.1 -A contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria na gestão dos serviços de saúde oferecidos pela rede pública municipal,visando:

15.2.2 -Revisão de Fluxos de Trabalho e Práticas de Gestão aplicáveis à área da Saúde;

15.2.3 -Assessoria na atualização da Política Municipal de Assistência Farmacêutica;

15.2.4 -Elaboração e monitoramento da execução dos instrumentos de gestão: Plano Municipal de Saúde – PMS 2021-2024, Programação Anual de Saúde – PAS 2021-2024, Relatório Anual de Gestão – DIGISUS, Programação Pactuada e Integrada – PPI e e-GestorAB;

15.2.5 -Auxílio na elaboração de Prestação de Contas da Saúde, conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução 459/2011, através do Geicon;

15.2.6 -Realização de diagnóstico situacional dos estabelecimentos de saúde;

15.2.7 – Apoio ao Conselho Municipal de Saúde (conforme a Resolução 453/2012);

15.2.8 -Apoio na realização da Conferência Municipal de Saúde;

15.2.9 -Apoio na implantação do sistema e-SUS e Prontuário Eletrônico (PEC) em todas as unidades básicas de saúde no município e acompanhamento da produção de serviços das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, academia de saúde; Nasf (apoio a Saúde da família), vigilância em Saúde, farmácia básica

15.2.10 -Tabulação de dados para levantamentos epidemiológicos do município;

15.2.11 -Assistência ao Sistema de Relatório de Gestão(DIGISUS);

15.2.12 -Apoio na elaboração do Plano Municipal de Contingência da dengue, febre de Chikungunya e outros quando necessário, Monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde.

15.2.13 -Treinamento da utilização dos blocos de financiamento;

15.3 – Revisão do PPI (Programa Pactuada Integrada) e acompanhamento dos procedimentos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

15.4 – Apoio técnico à gestão de recursos financeiros da saúde e conformidades conforme Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017;

15.5 - Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;

15.6 - Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO,

15.7 - Apoio na elaboração do PGRSS – Programa de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas da Vigilância de Saúde;

15.8 - Acompanhamento dos processos de trabalho, no âmbito da atenção básica e da atenção especializada.

15.9 - Elaboração, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao Ministério da Saúde em seus diferentes níveis de atenção em saúde, Atenção Básica, Média Complexidade, Alta Complexidade e Vigilância em Saúde.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado mensalmente nas seguintes condições:

16.1.1 - Após a prestação dos serviços no município de NOVORIZONTE ou local indicado e após, mediante apresentação de NOTA FISCAL, devidamente recebida e aceita pelo Município de NOVORIZONTE, e desde que a prestação de serviços esteja de acordo com as especificações técnicas e as normas estabelecidas neste edital;

16.1.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de NOVORIZONTE através de cheque nominal ou crédito em conta da empresa vencedora, em até 20 (vinte) dias após mês subsequente ao da prestação de serviços.

16.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de NOVORIZONTE-MG, como os seguintes dados de faturamento:

MUNICIPIO DE NOVORIZONTE

ENDEREÇO: Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

INSCR. EST.: ISENTO

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

16.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município de NOVORIZONTE, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

16.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de NOVORIZONTE-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

Fone: (38) 3843 8110



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

16.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

17 – DAS SANÇÕES

17.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de NOVORIZONTE-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

17.1.1 – Advertência.

17.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, na prestação de serviços objeto da licitação, caracterizando a inexecução parcial;

17.1.3 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

17.1.4 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3 – A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVORIZONTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1 – O objeto da presente licitação terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

19 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e da emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

19.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e conforme as estipulações contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial de n.º 005/2021, bem como, na proposta apresentada e aprovada, comprometendo-se também a:

19.2.1 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;

19.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

19.2.3 – Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

19.2.4 – Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

19.2.5 – A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

19.2.6 – Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;

19.2.7 – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

19.2.8 – Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

19.2.9 – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;

19.2.10 – Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – O Município de NOVORIZONTE/MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 20.1.1** – For envolvida em escândalo público e notório;
- 20.1.2** – Quebrar o sigilo profissional;
- 20.1.3** – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de NOVORIZONTE-MG;
- 20.1.4** – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 20.1.5** – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro.
- 20.2** – O Município de NOVORIZONTE-MG poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e/ou do Prefeito Municipal, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou resarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
- 20.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Procuradoria do Município, devidamente fundamentado.
- 20.4** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.5** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- 20.6** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e anexos, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.7** – A empresa vencedora deverá manter, até final pagamento do objeto, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.
- 20.8** – Havendo indício de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Novorizonte/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 20.9** – É facultado ao Pregoeiro e/ou ao Prefeito, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

20.10 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Salinas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal de n.º 10.520/2002 e de n.º 8.666/93.

Novorizonte-MG, 29 de março de 2021.

Ana Clara Santos Cardoso
Pregoeiro(a) Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, COM ÊNFASE NA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

EMPRESA:

ENDEREÇO: _____

CNPJ.: _____ TELEFONE: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, COM ÊNFASE NA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.	MÊS	12		
TOTAL					

TOTAL POR EXTERNO: _____ (_____).

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE CUSTO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEEMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, COM ÊNFASE NA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEEMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, COM ÊNFASE NA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	MES	12	R\$	R\$

1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – DA CARGA HORARIA

1.1.1 - A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

1.1.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de NOVORIZONTE, com carga horária de 30 horas semanais, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços por conta da Contratada;

1.1.3-Havendo necessidade de deslocamento para fora do Município de Novorizonte-MG, a Contratada deverá solicitar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os recursos financeiros para o pagamento das respectivas despesas com viagens, devendo o Município fazer reembolso, mediante relatório detalhado da viagem acompanhado das notas fiscais, quando devidamente autorizada;

1.1.4-Por E-mail;

1.1.5-Por Telefone e fax, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.

1.2 – ATRIBUIÇÕES

1.2.1 - Assessoria e consultoria na elaboração de Projetos, Propostas para obtenção de Recursos Federais provenientes do Orçamento Geral da União, Emendas Parlamentares, Propostas Voluntárias, Recursos de Emergência e relacionados, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

1.2.2 - Formulação de Propostas e digitalização no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV e/ou Plano de Trabalho (Formulário de papel), de acordo com as sistemáticas e/ou portarias, de cada Ministério;

1.2.3 - Formulação e preenchimento de Propostas utilizando o Sistema Integrado de Monitoramento e Execução e Controle – SIMEC, sistemas próprios do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde – FNS e FUNASA – SIGOB, e preenchimento de formulários online – Carta-Consulta – do PAC2;

1.2.4 - Monitoramento das análises das Propostas, adequações até sua aprovação e consequente assinatura dos Contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução e Prestação de Contas;

1.2.5 - Expedição de ofícios solicitando e encaminhando Propostas;

1.2.6 - Encaminhamento de Propostas aos diversos órgãos do Governo Federal, Estadual e Instituições Internacionais;

1.2.7 - Acompanhamento e orientações de Projetos Técnicos, Projetos Técnicos Sociais, Projetos de Complementações, Projetos de Engenharia, Projetos de Arquitetura e PPCI; justificativas dos Projetos, digitação nos Portais SICONV, SIMEC, FNS, FUNASASIGOB, entre outros;

1.2.8 - Inserção das análises e adequações aos pareceres;

1.2.9 - Prestação de contas através do portal SICONV e demais;

1.2.10 - Acompanhamento de audiências com Ministros, Secretários, Diretores, Técnicos e profissionais nos Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos envolvidos no processo;

1.2.11 - Inserção de dados, alimentação dos sistemas, controle e acompanhamento da documentação referente à execução dos projetos/contratos junto aos órgãos de fiscalização dos mesmos;

1.3 – O Município de NOVORIZONTE-MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 – O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

2 – DO PAGAMENTO

**Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente nas seguintes condições:

2.1.1 - Após a prestação dos serviços no município de NOVORIZONTE ou local indicado e após, mediante apresentação de NOTA FISCAL, devidamente recebida e aceita pelo Município de NOVORIZONTE, e desde que a prestação de serviços esteja de acordo com as especificações técnicas e as normas estabelecidas neste edital;

2.1.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de NOVORIZONTE através de cheque nominal ou crédito em conta da empresa vencedora, em até 20 (vinte) dias após mês subsequente ao da prestação de serviços.

2.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de NOVORIZONTE-MG, como os seguintes dados de faturamento:

MUNICIPIO DE NOVORIZONTE- MG

ENDEREÇO: Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

INSCR. EST.:ISENTO

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

2.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município de NOVORIZONTE/MG, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de NOVORIZONTE-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

2.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

3 – DO PRAZO

3.1 - O objeto deste Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cleber Nascimento de Pinho
Prefeito Municipal

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXOIII

MINUTA DE CONTRATO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021

Contrato celebrado entre o Município de NOVORIZONTE – Estado de Minas Gerais e a empresa -----

Pelo presente contrato de prestação de serviços o **MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.616.420/0001-60, com sede administrativa situada na Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Cleber Nascimento de Pinho**, casado, empresário, inscrito no CPF e portadora do RG-MG-, doravante denominado, simplesmente, por **CONTRATANTE**, e a empresa -----, estabelecida na -----, CNPJ/MF nº -----, neste ato representada por -----, Senhor -----, doravante denominada, simplesmente, por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, o que fazem com fundamento na Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.º 123/2006 e posteriores alterações e em conformidade com o Pregão Presencial de n.º 005/2021 e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a prestação de serviços de EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, COM ÊNFASE NA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos, bem como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital e anexos do Pregão Presencial de n.º005/2021;

2.1.2 – Proposta da **CONTRATADA**.

2.2 – Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O preço para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), mensais, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxx).

3.2 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.01.10.122.0017.2055.33903900 ficha 377 fonte 102

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – DA CARGA HORARIA

4.1.1 - A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

4.1.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de NOVORIZONTE, com carga horária de 30 horas semanais, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços por conta da Contratada;

4.1.3-Havendo necessidade de deslocamento para fora do Município de Novorizonte-MG, a Contratada deverá solicitar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os recursos financeiros para o pagamento das respectivas despesas com viagens, devendo o Município fazer reembolso, mediante relatório detalhado da viagem acompanhado das notas fiscais, quando devidamente autorizada;

4.1.4 -Por E-mail;

4.1.5 -Por Telefone e fax, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.

4.2 – ATRIBUIÇÕES

4.2.1 - Assessoria e consultoria na elaboração de Projetos, Propostas para obtenção de Recursos Federais provenientes do Orçamento Geral da União, Emendas Parlamentares, Propostas Voluntárias, Recursos de Emergência e relacionados, conforme segue:

4.2.2 - Formulação de Propostas e digitalização no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV e/ou Plano de Trabalho (Formulário de papel), de acordo com as sistemáticas e/ou portarias, de cada Ministério;

4.2.3 - Formulação e preenchimento de Propostas utilizando o Sistema Integrado de Monitoramento e Execução e Controle – SIMEC, sistemas próprios do Ministério da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

através do Fundo Nacional da Saúde – FNS e FUNASA – SIGOB, e preenchimento de formulários online – Carta-Consulta – do PAC2;

4.2.4 - Monitoramento das análises das Propostas, adequações até sua aprovação e consequente assinatura dos Contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução e Prestação de Contas;

4.2.5 - Expedição de ofícios solicitando e encaminhando Propostas;

4.2.6 - Encaminhamento de Propostas aos diversos órgãos do Governo Federal, Estadual e Instituições Internacionais;

4.2.7 - Acompanhamento e orientações de Projetos Técnicos, Projetos Técnicos Sociais, Projetos de Complementações, Projetos de Engenharia, Projetos de Arquitetura e PPCI; justificativas dos Projetos, digitação nos Portais SICONV, SIMEC, FNS, FUNASASIGOB, entre outros;

4.2.8 - Inserção das análises e adequações aos pareceres;

4.2.9 - Prestação de contas através do portal SICONV e demais;

4.2.10 - Acompanhamento de audiências com Ministros, Secretários, Diretores, Técnicos e profissionais nos Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos envolvidos no processo;

4.2.11 - Inserção de dados, alimentação dos sistemas, controle e acompanhamento da documentação referente à execução dos projetos/contratos junto aos órgãos de fiscalização dos mesmos;

4.2.12 - Atuação como GMC (Gestor Municipal de Contratos e Convênios) junto a Caixa Econômica Federal.

4.2.13 - Prestação de contas de convênios;

4.3 – O Município de Novorizonte-MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente nas seguintes condições:

**Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5.1.1 - Após a prestação de serviços no município de Novorizonte/MG ou local indicado e após, mediante apresentação de NOTA FISCAL, devidamente recebida e aceita pelo Município de Novorizonte/MG, e desde que o serviço prestado esteja de acordo com as especificações técnicas e as normas estabelecidas neste edital;

5.1.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de Novorizonte/MG através de cheque nominal ou crédito em conta da empresa vencedora, em até 20 (vinte) ao mês subsequente ao da prestação de serviços.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Novorizonte/MG, como os seguintes dados de faturamento:

MUNICIPIO DE NOVORIZONTE/MG

ENDERECO: Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

INSCR. EST.: ISENTO

CEP.39.568-000 – NOVORIZONTE – MG

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de Novorizonte-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

CLAUSULA SEXTA - DO CRITERIO DE REAJUSTE

6.1 – O preço proposto é fixo e irreajustável, salvo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O Município de Novorizonte -MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrara em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção (ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

7.2 – As exigências e a autuação da fiscalização pelo Município de Novorizonte, em nada supre a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e da emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e conforme as estipulações contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial de n.º 005/2021, bem como, na proposta apresentada e aprovada, comprometendo-se também a:

8.2.1 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;

8.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

8.2.3 – Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8.2.4 – Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.5 – A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

8.2.6 – Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;

8.2.7 – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

8.2.8 – Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

8.2.9 – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;

8.2.10 – Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10 – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de NOVORIZONTE-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, na entrega da prestação dos serviços, caracterizando a inexecução parcial;

10.1.3 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

10.1.4 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Novorizonte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Novorizonte-MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de Novorizonte/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Novorizonte/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.7 – As multas e outras sansões só serão aplicadas se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.

10.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

11.1.1 – For envolvida em escândalo público e notório;

11.1.2 – Quebrar o sigilo profissional;

11.1.3 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Novorizonte-MG;

11.1.4 – na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OMISSÃO E/OU TOLERÂNCIA

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1 – O presente contrato inicia-se a partir da sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.º 123/2006 e posteriores alterações e em conformidade com o Pregão Presencial de n.º 005/2021 e demais disposições atinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Salinas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Aviso da Prefeitura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Novorizonte/MG, em de de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Nome: _____

RG: _____

Testemunha: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Modelo de Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, com a ressalva de empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da lei nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que aceita todos os termos do edital do Pregão Presencial de n.º 005/2021, promovido pelo MUNICÍPIO DE Novorizonte/MG, que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como, que apresentará sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao edital.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N°: 005/2021

A Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ._____, representada por _____
credencia o _____

CPF _____, RG _____ conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial nº 005/2021, assim como os poderes específicos para apresentar e assinar declarações, propostas, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, ofertar lances verbais, renunciar a direito de recurso quando julgar oportuno.

Local e data

Representante Legal

(RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)